LEI N° 2.277/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, de outras categorias profissionais e dá outras providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar o piso salarial para os profissionais do magistério público, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 3,62% sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, relativo ao ano de 2024, equivalente ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

I. aos profissionais que não percebiam o vencimento básico do Piso Salarial Nacional, no exercício de 2024, os efeitos financeiros retroativos desta Lei passam a contar, a partir de 1º de janeiro de 2024, que deverá ser pago até o mês de abril do corrente ano.

II. o reajuste mencionado no *caput* aos profissionais que percebem o vencimento básico acima do Piso Salarial Nacional, passam a vigorar a partir de 1º de março de 2024.

Art. 3º. Os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cabrobó, servidores efetivos, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nesta lei, passam a vigorar em conformidade ao Anexo

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/C6AA-1FD0-FF9D-A30A e informe o código C6AA-1FD0-FF9D-A30A

I.

Paragrafo Único. Aplica-se o reajuste equivalente ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, aos professores contratados por tempo determindado, proporcional à carga horária definida no Edital do Processo Seletivo.

Art. 4º. Nos termos do Anexo II desta lei, ficam reajustados os vencimentos dos seguintes cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabrobó, com base no percentual de 10,41%, de acordo com a inflação acumulada no ano de 2022 e 2023, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único. Os contratados por tempo determinado para desempenharem as atribuições dos cargos de que tratam o caput deste artigo também farão jus aos vencimentos constantes nos termos do Anexo II.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. Altera o Art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 1.736/2014, e incisos IV, V, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXV, XXVI, XXVII, XVIII, XXIX, XXX, XXXV, XLIV, XLIII e XLIV do Art. 1º Lei nº 1.677/2012 e Art. 2º da Lei nº 1.836/2017, que passam a vigorar de acordo com a tabela do anexo II, desta lei.

Art. 8º. Os efeitos financeiros do reajuste de vencimentos que consta do Art. 4º desta lei, passam a vigorar a partir de 1º de março de 2024.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/C6AA-1FD0-FF9D-A30A e informe o código C6AA-1FD0-FF9D-A30A

Anexo I à Lei Municipal nº

Regime de 150 horas

	I	II	III	IV	V	VI
	0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30
Magistério – Classe A	3.435,77	3.538,84	3.645,01	3.754,36	3.866,99	3.983,00
Graduação - Classe B	3.538,84	3.715,78	3.901,57	4.096,65	4.301,48	4.516,56
Pós-Graduação - Classe C	3.715,78	3.901,57	4.096,65	4.301,48	4.516,55	4.742,38

Regime de 200 Horas

Graduação – Classe B	4.718,45	4.860,00	5.005,80	5.155,98	5.310,66	5.469,98
Pós-Graduação – Classe C	4.954,37	5.103,00	5.256,09	5.413,77	5.576,19	5.743,47

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/C6AA-1FD0-FF9D-A30A e informe o código C6AA-1FD0-FF9D-A30A

Anexo II à Lei Municipal nº

CARGOS	
CARGO	**VENCIMENTO**
AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 1.656,15
ASSISTENTE DE TRIBUTOS	R$ 1.656,15
AUDITOR MUNICIPAL	R$ 2.208,20
CONSELHEIRO TUTELAR	R$ 1.656,15
MOTORISTA	R$ 1.656,15
OPERADOR DE PATROL	R$ 2.208,20
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	R$ 2.208,20
ASSISTENTE SOCIAL	R$ 1.876,97
EDUCADOR FISICO	R$ 1.876,97
ODONTOLOGO	R$ 3.312,30
BIOMEDICO	R$ 1.876,97
FARMACÊUTICO	R$ 1.876,97
FISIOTERAPEUTA	R$ 1.876,97
FONOAUDIÓLOGO	R$ 1.876,97
NUTRICIONISTA	R$ 1.876,97
PSICOLOGO	R$ 1.876,97
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R$ 1.876,97
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	R$ 1.876,97
MÉDICO VETERINÁRIO	R$ 2.429,02

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 27 de Março de 2024.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/C6AA-1FD0-FF9D-A30A e informe o código C6AA-1FD0-FF9D-A30A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C6AA-1FD0-FF9D-A30A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 27/03/2024 11:40:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/C6AA-1FD0-FF9D-A30A